ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 898/93

EXTINGUE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 567/85 E DO ART. 86, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 770/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 567/85, de 23 de outubro de 1985, que alterou o item I do artigo 55 da Lei Municipal nº 533/83 de 03 de novembro de 1983 e criou a taxa de iluminação pública para imóveis edificados.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 86 da Lei Municipal nº 770/90, de 20 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, que fixou a base de cálculo da taxa de iluminação pública para imóveis não edificados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 11 de novembro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração